



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

## **PORTARIA Nº 697 DE 12 DE MAIO DE 2023**

Estabelece excepcionalmente o horário de funcionamento dos campi de São Cristóvão, Itabaiana e Laranjeiras da UFS, no período de recesso acadêmico, como medida de racionalização administrativa e de custos.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e considerando;

o Decreto nº 1.590 de 10 de agosto de 1995;

a adoção de medidas de racionalização administrativa e de custos;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Estabelecer excepcionalmente o horário de funcionamento dos campi de São Cristóvão, Itabaiana e Laranjeiras, das 7h às 17h, no período de 15 de maio a 02 de junho de 2023.

**§1º** As atividades acadêmicas dos cursos de graduação e de pós-graduação poderão ocorrer em horários distintos do especificado no caput deste artigo, conforme descrito nos incisos I e II.

I - No campus de São Cristóvão, deverão ser realizadas na Didática V ou nas instalações dos Programas de Pós-Graduação;

II - Nos campi de Itabaiana e Laranjeiras, deverão ser realizadas em locais a serem definidos em ato próprio pelas direções dos campi.

**§2º** Aos sábados, domingos e feriados, as atividades de graduação deverão, preferencialmente, ser realizadas em Didática que facilite a logística de distribuição de material didático para as aulas.

**§3º** O Colégio de Aplicação - CODAP, em virtude do seu calendário acadêmico, deverá funcionar no horário normal de serviço e atendimento.

**Art. 2º** Salvo nos casos de concessão de horário especial e outras exceções estabelecidas pelo

Gabinete do Reitor e pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP, a adequação dos horários de atendimento, bem como o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores ficarão a cargo da chefia imediata.

**§1º** As chefias imediatas deverão adequar e afixar nas dependências dos respectivos setores, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, os horários de funcionamento. É de responsabilidade das chefias redimensionar o horário de trabalho e regularizar a frequência dos servidores vinculados às unidades, cujo horário normal de funcionamento se der, inclusive, no turno noturno.

**§2º** Os casos omissos serão dirimidos pela PROGEP, a qual poderá criar novas ocorrências e fluxos de trabalho específicos para o período, inclusive para a inserção de informações junto aos sistemas de controle de frequência da UFS.

**Art. 3º** A INFRAUFS deverá adotar as medidas necessárias para manutenção dos serviços essenciais, sem prejuízo da racionalização objeto desta portaria.

**Art. 4º** - Os estagiários e bolsistas deverão cumprir suas jornadas de atividades no horário de funcionamento da UFS estabelecido no art. 1º.

**Art. 5º** Caberá à CEFISCON e à INFRAUFS, observadas as demandas do serviço, a adequação do horário dos postos de serviços terceirizados no período, bem como a notificação das empresas contratadas.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno da UFS.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

**REITOR**